

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

*[Handwritten mark]*

PROC. N.º 232-33/83

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de abril do ano  
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO contra  
DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA LTDA

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. ext. dom. e fer. hs. in itinere, ad. insalub. dev. desc. ref. compl. FGTS  
equip. sal. compl. parc. resc. refl. hs. ext. hs. in itinere, ad. insalub. e prêm  
mio prod. no av. prév. 13º sal. fér. prop. rep. rem.  
Cr\$85.000,00  
Cr\$140.000,00

ARQUIVADO  
13.1.83  
04.1.83  
Direção de Conciliação

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: 23233/83

Recebido em 04/04/83

Ass.: 

1. LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, CTPS 32.288 série 007, residente e domiciliado em Ibirapuitã, em Soledade; 2. MANOEL DOMINGUES FERNANDES NUNES, brasileiro, solteiro, servente, CTPS 88.601 série 008, residente e domiciliado em Tunas, no Município de Soledade, por seu procurador abaixo assinado, conforme / instrumentos de mandatos inclusos, vêm, respeitosamente, perante V. Exa. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA. LTDA., com escritórios na Av. Alberto Pasqualini, nº790, em Lageado, e com obras no III Pólo Petroquímico, pelos motivos e razões seguintes:

1. CONTRATAÇÃO: a) LUZARDO foi admitido em 03.06.82 e despedido em 21.10.82; e,

b) MANOEL foi admitido em 03.06.82 e despedido em 08.01.83;

2. HORÁRIO: a jornada dos reclamantes iniciava, diariamente, de segundas à sextas-feira, às 07h. e finalizava às 18h. e aos sábados trabalhavam até às 16h.; entretanto, cerca de duas vezes por semana prolongavam a jornada até às 20h.;

3. SALÁRIO: a) LUZARDO percebia Cr\$123,00p/hora; e,

b) MANOEL percebia Cr\$159,00p/hora;

4. FUNÇÃO: exerciam as funções de servente; trabalhavam no III Pólo Petroquímico;

5. HORAS EXTRAS: não percebiam o número de horas extras efetivamente realizadas;

6. DOMINGOS E FERIADOS: trabalhavam cerca de dois domingos ao mês, e aos feriados e não percebiam por esses dias trabalhados;

7. HORAS "IN ITINERE": os reclamantes eram alojados no Alojamento da Copesul e utilizavam a condução que era fornecida gratuitamente pela demandada, porque inexistia transporte coletivo público regular, desse local, até os canteiros de obras no III Pólo Petroquímico; viajavam, diariamente, uma hora e não percebiam por esse período;

BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645

Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO  
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIG 668.9070-73



8. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: os reclamantes exerciam atividades em contato com ruídos, poeiras, ruídos, calor, poeiras, umidades, etc. e não percebiam adicional de insalubridade;

9. EQUIPARAÇÃO SALARIAL: embora tenha sido admitido na função de servente, LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS exercia atividade de apontador, função essa também desempenhada por seu colega JORGE NEI DE SOUZA; o reclamante não percebia igual salário, embora desempenhasse sua atividade com a mesma perfeição, igual produção e capacidade, não percebia idêntico salário que o apontado paradigma;

10. DESCONTOS DE REFEIÇÕES: na contratação a reclamada com prometeu-se de fornecer alimentação gratuitamente, mas após passou a descontar, já na segunda semana, Cr\$1.500,00p/semana;

11. F.G.T.S.: o FGTS não foi recolhido, tendo os reclamantes percebido essa parcela em suas respectivas rescisões em quantia inferior a devida e sem a devida atualização;

12. PREMIO PRODUÇÃO: a reclamada pagava uma parcela denominada premio produção e as parcelas rescisórias, assim como os repouso remunerados, não foram calculadas com a incidência da média dessa parcela;

13. SUSPENSÃO: o reclamante MANOEL foi injustamente suspenso de suas funções, por três dias, a contar de 16.12.82, não tendo percebido salários referente a esse período e ao repouso semanal;

14. DEMISSÃO: foram despedidos, respectivamente, em 21.10.82 e em 08.01.83; não receberam seus direitos na forma devida e as parcelas rescisórias não foram calculadas com a incidência da média das horas extras habituais.

POR ISSO, reclamam o seguinte:

A) QUANTO AO RECLAMANTE LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS:

- a) horas extras, não pagas, a 25%: a calcular
- b) domingos e feriados, trabalhados, a 100%: a calcular
- c) horas "in itinere", a 25%: a calcular
- d) adicional de insalubridade: a calcular
- e) devolução de descontos de refeições: a calcular
- f) complementação dos depósitos do FGTS: a calcular
- g) JCM sobre o FGTS pago na rescisão: a calcular
- h) equiparação salarial: a calcular
- i) complementação das parcelas pagas na rescisão com base no salário do paradigma: a calcular
- j) reflexo das h.extras, h."in itinere", adic.de insal. e do premio produção no av.prév., 13º salário, fér.proporc. e rep.remunerados: a calcular
- l) FGTS sobre a condenação: a calcular
- m) 10% sobre o montante do FGTS: a calcular

Valor estimado dos pedidos: Cr\$85.000,00.

BE MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645  
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FÓRUM  
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIO 06849070-73

04

B) QUANTO AO RECLAMANTE MANOEL DOMINGUES FERNANDES NUNES:

- a) horas extras, não pagas, a 25%: a calcular
- b) horas "in itinere", a 25%: a calcular
- c) domingos e feriados, trabalhados, a 100%: a calcular
- d) adicional de insalubridade: a calcular
- e) devolução de descontos de refeições: a calcular
- f) complementação dos depósitos do FGTS: a calcular
- g) JCM sobre o FGTS pago na rescisão: a calcular
- h) salários de 03 dias de suspensão e 01 repouso: calcular
- i) reflexo das h. extras, h. "in itinere", adic. de insal. e do premio produção no av. prév., 13º sal., férias e nos repouso remunerados: a calcular
- j) FGTS sobre a condenação: a calcular
- l) 10% sobre o montante do FGTS: a calcular

Valor estimativo dos pedidos: Cr\$140.000,00

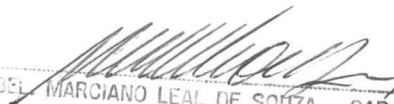
PELO EXPOSTO, requerem a notificação da demandada para a audiência a ser marcada e que, a final, seja a ação julgada procedente com a condenação da demandada ao pagamento dos pedidos e condenada, ainda, a pagar em dobro as parcelas consideradas salariais, incontroversas, não colocadas à disposição na audiência inaugural.

Protestam por todos os meios de provas, inclusive pelo depoimento pessoal da demandada, o que desde já requerem, sob pena de confesso.

Pedem deferimento.

Montenegro, 30 de março de 1983.

Pp.

  
 BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645  
 Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO  
 CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIC 066349070-72

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 01 de 06 de 1983  
às 14:15 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o procurador dos reles.  
Exp. notif. à recda. por via postal com  
AR. n.º 417784

para ciência da designação.


O referido é verdade dou fé.

Em 04 de abril de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Ciente pelos reclamantes:

Pp.

  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9645  
Rua José Lutz, 1735 - Edifício do FORO  
CEP 95760 - MONTENEGRO / RS. - CIC 066349070-72

# PROCURAÇÃO

CUTORGANTE(S) : LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, CTPS 32.288 série 007, residente e domiciliado em "Posse Godói", Ibirapuitã, em Soledade;

ORTORGADO(S) : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB / RS sob n°. 9645 e no CIC sob n° 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, n° 1666 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM Fones: 051 632-23-10 (escritório) e 051/632-21-26 (residência);

FINS:

Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa DEOCLECIO GIOVANELLA & CIA. LTDA., com obras no III Pólo Petroquímico;

PODERES : Os da cláusula " ad judicium " e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de <u>Luzardo Rodrigues dos Santos</u>	
assinada (s) na presença. Data <u>16</u>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
20. JAN. 1933	
Antonio Luiz Kindel	Tabelião
✓ Adamir Erlon Aguiar	Ajudante
Ivete Elupe da Silva	Ajudante

Montenegro, - 16 de dezembro de 1932.

Cartório  
KINDEL

Luzardo R. dos Santos

# PROCURAÇÃO

CUTORGANTE(S) : MANOEL DOMINGUES FERNANDES NUNES, brasileiro, solteiro, servente, CTPS 88.601 série 008, residente e domiciliado em Tunas, no Município de Soledade;

ORTORGADO(S) : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB / RS sob n°. 9645 e no CIC sob n° 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, n° 1666 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM Fones: 051 632-23-10 (escritório) e 051/632-21-26 (residência);

FINS:

Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA. LTDA., com escritórios na Av. Alberto Paqualini, nº790, em Lageado e com obras no III Pólo Petroquímico;

PODERES : Os da cláusula " ad judicium " e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de <i>Manoel Domingues Fernandes Nunes</i>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	
12 JAN. 1983	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Ademir Erlon Ageneas - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

Cartório  
KINDEL

Montenegro, 12 de janeiro de 1983.

*Manoel D S Nunes*



01 a 09.

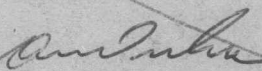
R.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que os documentos cons-  
tantes de fls. 94, 95, 96 e  
97 foram entregues ao pro-  
curador dos Autos, etc. fl. 11.

Dou fé.

Em 01 / 06 / 1913.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
90

Proc. nº 232-33/83

NOTIFICAÇÃO

SR. DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA LTDA

Av. Alberto Pasqualini, nº 790 - Lajeado

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS e outro

Reclamado DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA LTDA

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia primeiro ..... (1<sup>º</sup>) do mês de junho/83 ..... às quatorze e quinze ..... (14:15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 04 de abril ..... de 1983 .....

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada do AR abaixo,  
recebido em 26.04.83

Em 28 de abril de 1983

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO SR. DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA  
LTDA

ENDEREÇO Av. Alberto Pasqualini, 790

CEP 95.900 CIDADE LAJEADO ESTADO RS

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 417284

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$

NATUREZA DO OBJETO

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) Montenegro, 13.04.83

UNIDADE DE POSTAGEM

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

26/04/83

LOCAL E DATA

*Ludy*

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

26 ABR 83

RS

7530-006-0410

AG-105x14E

**JUNTADA**

Faço juntada da ata Ab 11.

Em 1º de junho de 1983

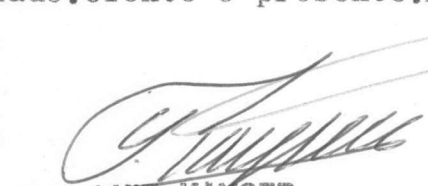
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

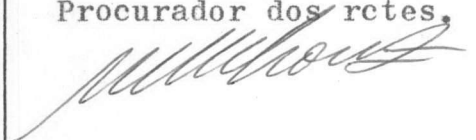
PROCESSO Nº 232-33/83

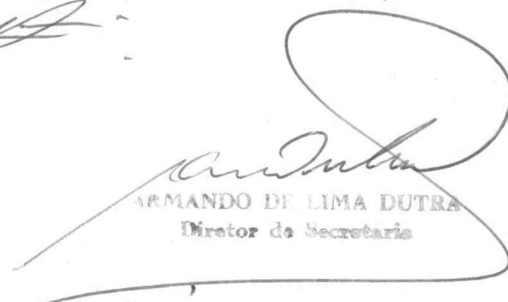
Aos primeiro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às catorze e trinta e dois horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. RÉGIS BRETON VIOLA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS E MANOEL DOMINGUES FERNANDES NUNES, reclamantes e DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA LTDA., reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente o procurador dos reclamantes, Dr. Arciano Leal de Souza, Ausentes os reclamantes. Em face da ausência dos autores, determina-se o arquivamento das reclamatórias, com base no artigo 844 da CLT. Custas de Cr\$ .... Cr\$10.228,00 pelos autores dispensado do seu pagamento. Foram devolvidos ao procurador dos reclamantes documentos de folhas sete, oito e nove, valendo a presente ata como recibo, independentemente de traslado. Ciente o presente. Arquive-se os autos. Nada mais.

  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
RÉGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Procurador dos reates,  


  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretária

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso.

Em 13 / 06 / 1983.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data é aqui rodo o presente processo para pagamento a taxa de R\$ - 11.

Dou fé.

Em 13 / 06 / 1983.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria